



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI N.º 1027 / 97, de 24 de abril de 1997.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao CMDR compete :

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnica - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes das ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.
- VI - Assegurar a participação efetiva dos surgimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do CMDR.

Artigo 3º - O CMDR tem foro e sede no município de São Miguel dos Campos/ AL.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestado ao município.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Artigo 5º - Integram o CMDR:

Representando o Governo:

Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação

Representando a sociedade Civil :

Sociedade Comunitária Habitacional Rural
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de São Miguel
dos Campos
Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Miguel dos Campos

Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as articulações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º - O Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 24 de abril de 1997.


NIVALDO JATOBA
- PREFEITO -